

LEI COMPLEMENTAR Nº EM-114/2005

Dá nova redação ao art. 1º; ao inciso I do art. 3º; ao art. 5º e ao § 1º do art. 6º, da Lei Complementar nº 106, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º; e o inciso I do art. 3º, o art. 5º e o § 1º do art. 6º, da Lei Complementar nº 106, de 17 de março de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Divinópolis, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.”

“Art. 3º

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando se tratar de pecuarista familiar;”

“Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município; será permitida uma única reeleição não admitindo prorrogação.”

“Art. 6º

§ 1º Deverá haver, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes dos agricultores (as) familiares.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 2005.

DEMETRIUS ARANTES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº EM-015/2005
Publicado no Jornal Oficial nº 061 – 03.11.2005